



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

---

**DECISÃO DE RECURSO**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2013  
PROCESSO N. 168605/2013**

A empresa MAGALI F. DONOSO ME, CNPJ N. 09.123.139/0001-05, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivamente, postulando a reforma da decisão desta pregoeira que a inabilitou pelos motivos a seguir expostos:

Em 24-09-2013, às 09h, foi aberta a 1ª Sessão Pública do Pregão Presencial n.36/2013, a qual a recorrente participou dos itens 52 e 53 com a concorrente MENEGUETI & MENEGUETI.

A recorrente apresentou toda documentação e a proposta de preços conforme edital, porém como alguns documentos fiscais se encontravam vencidos, foi dado prazo até o dia 01/10/2013 para que apresentassem os referidos documentos, nos termos da Lei Complementar n.123/2006, art. 43, parágrafo 1ª.

Segundo a recorrente, os documentos da concorrente MENEGUETI não foram abertos e foram devolvidos naquela data.

Sustenta ainda, que por motivos alheios a vontade da recorrente, chegou atrasada na 2ª Sessão Pública, às 09 horas e 24 minutos, e a Sra Pregoeira não quis aceitar os documentos, mas aceitou a sua participação no certame, abrindo os documentos da concorrente, cujos preços apresentados para o item 52 importa em R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) e do item 53, o valor unitário importa em R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), sendo que, a ora recorrente apresentou para o item 52 a importância de R\$14,39 (quatorze reais e trinta e nove centavos) e para o item 53 o valor de R\$20,98 (vinte reais e noventa e oito centavos).

Assim, a proposta da ora recorrente é mais vantajosa porque o valor desta é menor do que o valor apresentado pela MENEGUETI & MENEGUETI em R\$268.810,00 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dez reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

---

Diante disso, a recorrente, após a conclusão do certame, protocolizou no Protocolo Geral da Prefeitura, os documentos faltantes indicados na 1ª Sessão Pública, os quais seriam apresentados na 2ª Sessão Pública, ou seja, no dia 24-09-2013, sendo estes encaminhados à Superintendência de Licitação, conforme documento anexo.

Em seguida, oportunizou-se à empresa MENEQUETI & MENEQUETI a apresentação de contrarrazões, o que foi feito, tempestivamente.

Em suas contrarrazões, a recorrida assim se manifestou:

" ... No dia 24 de setembro de 2013, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, fora realizado processo licitatório (Pregão Presencial n. 36/2013) para aquisição de, entre outros serviços, serviços de Teste da Orelhinha e Audiometria, relacionados no Edital n. 36/2013 sob os itens 052 e 053, respectivamente.

Naquela data, a Empresa MENEQUETI & MENEQUETI ficou classificada, para o item 052, em segundo lugar, como pode ser observado pelo histórico do Pregão (Lances/Item). E, no tocante ao item 053, esta ficou classificada em terceiro lugar.

Contudo, devido à desistência da Empresa Centro de Diagnóstico Auditivo de Cuiabá, que havia ficado em segunda posição, a MENEQUETI & MENEQUETI ocupou assim o segundo lugar.

Em ambos os itens, a classificada na fase de lances foi a empresa Magali F. Donoso -ME, passando então para a segunda fase, ou seja, de abertura do Envelope II – Da Habilitação.

Na oportunidade, com a abertura do Envelope II da empresa supracitada, verificou-se, a ausência de diversos documentos, onde pode ser comprovada através das fls. 04 da Ata da 1ª Sessão Pública, datada em 24-09-2013, *verbis*:

*"(..) foi analisada as documentações da empresa Magali F. Donoso, não apresentou as seguintes documentações dos itens, 12.5.2, 12.5.3 a, a mesma solicitou o benefício da Lei Complementar n. 123/2006 Art. 43, MAS DEIXOU DE APRESENTAR as certidões de Dívida Ativa da União e*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

---

apresentou a Certidão de Falência e Recuperação Judicial item 12.5.10 VENCIDA (Inabilitada) . Grifos nosso.

Portanto, não assiste de razão e veracidade a declaração da Empresa Magali F. Donoso, em seu recurso administrativo: "A recorrente apresentou toda a documentação e proposta conforme o edital, porém com alguns documentos fiscais vencidos (...)", haja vista que não foram apresentados TODOS os documentos, conforme exige a lei.

Assim, restou evidente a inabilitação da Empresa a partir do excerto da Ata da 1ª Sessão Pública, pois mesmo invocando o benefício do artigo 43, da Lei Complementar n. 123/2006, esta não apresentou a Certidão de Dívida Ativa da União e apresentou a Certidão de Falência e Recuperação Judicial vencida, e não a trouxe no rol das certidões objeto de benefício do dispositivo alhures (como zelava o Edital n.36/2013 em seu ANEXO V - Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação).

Além de todos esses óbices para sua habilitação, em seu envelope o **Atestado de Capacitação Técnica** (item 12.5.12, fls. 16 do Edital n. 36/2013) não comprovava a "aptidão para o desempenho de atividade e compatível, em características com o objeto da licitação", haja vista ser demasiadamente vago e incompleto.

Nesta esteira, a Empresa fora inabilitada, mas não se procedeu a abertura do Envelope de Habilitação da segunda colocada. A justificativa lançada, após consulta à Procuradoria do Município, foi que devido a inabilitação de todos os participantes que ficaram em primeiro lugar na fase de lances, não só dos itens 052 e 053 em debate, mas também dos demais, deveria ser concedido prazo pela Pregoeira, presidente do certame, para que estes apresentassem os documentos pendentes.

Assim, com a concordância de todos os participantes presentes à sessão, designou-se o dia 01 de outubro de 2013, 09 horas para início da 2ª Sessão Pública, no mesmo local.

Como dito, não foi oportunizando a abertura do Envelope II da empresa a qual represento MENEGUETI & MENEGUETI, que, diga-se de passagem, estava completo, com todos os documentos requeridos pelo Edital n. 36/2013 e seu respectivo Termo de Referência.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

---

Novamente, em seu recurso administrativo, a Empresa Magali F. Donoso alegou, no item 2, última parte, que "(...) *os documentos da concorrente Meneguete e Meneguete não foram abertos e foram devolvidos naquela data*". Restou claro aqui a intenção manifestamente caluniosa da Requerente, haja vista que a devolução do Envelope imputaria fato contrário ao disposto na lei que rege as licitações públicas e o Edital regente deste certame.

A Empresa MENEQUETI & MENEQUETI nado foi devolvido o Envelope II - Da Habilitação, como a Requerente afirma. Ele permaneceu em posse da Equipe Técnica do Pregão, devidamente lacrado e rubricado em todos os seus lacres por todos os participantes, inclusive pela representante da Empresa Requerente, e assim permaneceu ate a 2ª Sessão Pública (01/10/2013).

Acrescento ainda, que após declarada a abertura da 2ª Sessão (01/10/2013), às **09:11 (nove horas e onze minutos), o envelope em questão do foi** passado de mãos em mãos, para a conferência de todos os presentes e nova rubrica.

Neste ínterim, na citada data e horário, constatou-se, a **AUSÊNCIA** DA REPRESENTANTE DA EMPRESA MAGALI F. DONOSO-ME, Sra. Magali Farias Donoso Facheti na abertura da sessão. Esta chegou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT as 09h24min, tendo sido declarado inabilitada do certame, como podemos depreender da 2ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA fls. 02:

*"A representante da empresa MAGALI F. DONOSO, chegou às 09h 24min, a pregoeira, já havia dado início aos trabalhos, assim a empresa está inabilitada"*

Ademais, como expresse nesta mesma Ata, nas fls. 3:

*"a Pregoeira perguntou aos representantes o interesse em recorrer deste certame licitado rio, a Sra. Magali, representante da Empresa Magali F. Donoso, assim se manifestou '**cheguei atrasada por motivo de congestionamento do trânsito de Cuiabá e Várzea***



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE**

---

***Grande e que na sessão do dia 24/09/2013 os envelopes já haviam sido deixados em poder da Pregoeira"***

Como visto, **a própria confessou o atraso** alegando como motivo o "trânsito em Cuiabá e Várzea Grande". Ora, se uma pessoa tem um compromisso marcado em um determinado horário, natural que saia com antecedência. Mesmo porque, todos estamos cansados de saber que trânsito tem todos os dias, embora este horário (09:00 horas da manhã) não seja tão tumultuado. Ademais, a senhora da qual vos falo mora no bairro Centro Sul da cidade de Várzea Grande, ou seja, a menos de 2 (dois) mil metros do local onde fora realizado o certame (Prefeitura de Várzea Grande) e sabe-se que a Empresa Magali F. Donoso-ME, tem sede também nesta cidade, na Av. Filinto Muller, n.533, no bairro Jardim Aeroporto, mais próximo ainda da Prefeitura Municipal Várzea Grande **do certame**, como podemos depreender da 2ª de.

**Portanto, o motivo "trânsito" é manifestamente incabível.**

Com relação à sua participação embora o atraso, **é cômico que qualquer cidadão pode acompanhar o desenvolvimento de licitações promovidas por órgãos e entidades públicas, por força do artigo 42º da Lei n. 8.666/1993**, como havia indagado a Requerente na 2ª Sessão Pública e contestado a não abertura do envelope, já que havia participado do procedimento em tese.

Deste modo, o seu direito se restringia a participar como cidadã e não como concorrente, pois já estava inabilitada pelo atraso, não sendo aceito o seu envelope, restando apenas a possibilidade da interposição do recurso, como se depreende no final da 2ª Ata de Sessão Pública, fls. 03.

Resta patente consolidar todo o exposto através do entendimento da jurisprudência dominante, *in verbis*:

**"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

---

**LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA POR APRESENTAR OS DOCUMENTOS MINUTOS APÓS O PRAZO FATAL. DEVER DE OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, INSCULPIDOS NO ART. 37, XXI, DA CARTA MAIOR AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À HABILITAÇÃO NO CERTAME. SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUIU O PROCESSO MANTIDA. APELO DESPROVIDO.**

*Havendo expressa disposição no edital acerca da obrigatoriedade de entrega de documentos em horário e dia certos, não ha como incluir a empresa retardatária no certame, pois 'o **PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO obriga a Administração o a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, esta consignado no art. 41 da Lei 8.666'** (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo . 28<sup>2</sup> ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2010, p. 542); não havendo que se falar, outrossim, na aplicabilidade do principio da razoabilidade, ate mesmo porque acolher o pleito inicial implicaria em aceitar uma exceção o que daria vantagem exclusiva a impetrante, afrontando o principio da isonomia, preceito primordial da licitação previsto da CFRB, em seu art. 37, XXI" (TJ-SC Relator: Francisco Oliveira Neto, Data de Julgamento: 17/06/2013, Segunda Câmara de Direito Publico Julgado).*

Não restam dúvidas de que não é merecedora de



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

---

mérito as razões expostas pela Requerente, haja vista não ter fundamentos e, mais que isso, **contrariar princípios Fundamentais norteadores das leis que regem os procedimentos licitatórios e princípios expressos em nossa Carta Magna, como o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (artigo 41 da Lei n.º 8.666/1993) e Princípio da Igualdade (artigo 3º, § 1º da Lei n. 8.666/1993 c/c artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal).**

Por fim, em relação a alegação da Requerente de que os preços ofertados pela Empresa **MENEGUETI & MENEGUETI** estão elevados ao ponto de prejudicar a saúde brasileira "combalida e já na UTI", não pode ser motivo para inabilitar a empresa realmente vencedora, afinal os nossos preços estão obedecendo o princípio da vinculado ao instrumento convocatório, não ultrapassando o limite estabelecido de acordo com a cotação de preços de mercado, realizada pela Administração.

Segundo tal cotação, no que abarca ao item 052, o limite seria de R\$44,4667 (quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), aproximadamente, e o item 053, no limite de R\$46,5667 (quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aproximadamente.

Comprova-se, deste modo, que os valores oferecidos pela Empresa **MENEGUETI & MENEGUETI** estão abaixo do valor de referência cotado pela Administração.

**Posto isto, Requer seja indeferido o recurso da Empresa Magali F. Donoso - ME por ser claramente desarrazoado." Sic.**

É o que merece relatar. **DECIDO.**

O Pregão Presencial n.36/2013 obedeceu todos os procedimentos legais.

Constam nos autos a minuta do edital; o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, o Edital definitivo, a publicação nos seguintes jornais: Diário Oficial da União na Edição do dia 11/09/2013; Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM na Edição do dia 11/09/2013; Diário de Cuiabá na Edição do dia 11/09/2013; Diário Oficial Eletrônica Tribunal de Contas de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

---

Mato Grosso 11/09/2013 e Site da Prefeitura, em total respeito ao princípio da publicidade.

Diante disso, designou-se para o dia 24-09-2013, às 9 horas, com o tempo de tolerância de 10 minutos de atraso, a 1ª SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2013 SRP.

E respeitando-se o que foi consignado no edital, a sessão foi realizada no dia, local e hora designados no instrumento convocatório, com a participação de 06 (seis) empresas, a saber: 1) Meneguetti & Meneguetti Ltda-ME, inscrita no CNPJ n. 08.637.971/0001-59, 2) Dis-Diagnóstico Por Imagem de Sorriso Ltda-Me, inscrita no CNPJ n. 14.677.583/0001-02, 3) Magali F. Donoso-Me, inscrita no CNPJ n. 09.123.139/0001-05, 4) Med-Center Ultrassonografia e Consultas Médicas, inscrita no CNPJ n. 05.202.283/0001-78, 5) Ceico - Centro de Imagem do Centro Oeste, inscrita no CNPJ n. 03.186.027/0001-09, 6) Cedac - Centro de Diagnóstico Auditivo de Cuiabá, inscrita no CNPJ n. 05.629.261/0001-99.

Após a etapa de credenciamento das empresas, procedeu-se à etapa de proposta de preços e lances, com a abertura do envelope I - Propostas de Preços, dando-se vistas pelos licitantes presentes.

Em seguida, foram declaradas vencedoras da etapa de lances as empresas: Dis-Diagnóstico Por Imagem de Sorriso Ltda-Me; Ceico - Centro de Imagem do Centro Oeste, Med-Center Ultrassonografia e Consultas Médicas; e Magali F. Donoso-ME.

Ato subsequente, esta Pregoeira realizou a abertura do envelope II - documentos de habilitação das empresas vencedoras da etapa de lances.

Como se vê na Ata da 1ª Sessão Pública, constatou-se, que a DIS DIAGNÓSTICO E IMAGEM DE SORRISO LTDA apresentou o atestado de capacidade técnica sem, contudo, constar o objeto compatível e pertinente com o objeto da licitação, pois não especificava o tipo de serviços prestados ou exames. Assim, foi declarada Inabilitada.

Quanto à empresa MED-CENTER não apresentou as certidões dos itens constantes do edital: Item: 12.5.2, Item 12. 5.3 b, 12.5.4, 12.5.5, ,





**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

---

Item 12.5.6 Item 12.5.9, 12.5.12, 12.5.13 12.5.14, 12.5.15 e 12.5.16, sendo declarada Inabilitada.

Já a empresa CEICO-CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO OESTE, foi constatado que não apresentou o documentos comprobatório de formação técnica do profissional responsável pela realização dos exames constante na pag. 32 Anexo I do Edital.

Quanto à empresa MAGALI F. DONOSO, ora recorrente, não apresentou as documentações dos Itens, 12.5.2, 12.5.3 a.

Pela recorrente foi solicitado o benefício da Lei Complementar n.123/2006, Art 43, **mas deixou de apresentar a Certidão de Dívida Ativa da União, item 12.5.3 letra a do edital** e apresentou vencida a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, item 12.5.10.

Diante disso foi declarada **Inabilitada**.

Ainda, por um equívoco da equipe de apoio deixou de constar na ata da sessão realizada no dia 24-09-2013, que a recorrente apresentou o atestado de capacidade técnica sem a especificação do tipo de serviços prestados, com a seguinte redação:

"Magali F. Donoso-ME, portadora do RG 13886797 SSP/MT e CNPJ 09.123.139/0001-05 é prestadora de serviço da AFFEMAT Saude desde 08 de maio de 2008, e durante este periodo a mesma vem cumprindo o contrato e desempenhado a função na rede credenciada."

"Magali Farias Donoso, portadora do RG 13886797 SSP/MT - e CPF 695.974211-00 é prestadora do Plano de Mato Grosso Saude desde 06/03/2007, e durante este periodo a mesma vem cumprindo o contrato e desempenhado a função na rede credenciada."



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

---

Assim sendo, como todas as empresas foram Inabilitadas, a Pregoeira concedeu o prazo de 08(oito) dias, em conformidade com o item 20.2 do Edital e de acordo com a Lei de Licitações que assim dispõe:

"Art. 48.

§ 3º. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas."

Pois bem. Por ocasião da 2ª SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL n.36/2013 SRP, esta Pregoeira declarou aberta a sessão às 09 horas, encerrando o prazo de tolerância às 09h11min.

Declarada aberta a sessão, foi constatado que as empresas DIS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO e MAGALI F. DONOSO, não compareceram ao certame, apesar de intimadas no dia 24-09-2013, conforme ata da 1ª sessão.

Todavia, a representante da empresa MAGALI F.DONOSO, chegou atrasada à sessão pública, às 09h 24min., e esta pregoeira já havia dado início aos trabalhos, inclusive, já havia declarado, em sessão, a inabilitação da empresa MAGALI, como também concedido vistas das documentações da MED CENTER e da CEICO às empresas presentes.

Ora, além da licitante-recorrente ter comparecido na sessão **após 24 (vinte e quatro) minutos de atraso (9h24min)**, pois a mencionada sessão pública foi designada para **às 9 horas**, sequer tentou contatar esta Comissão do Pregão para comunicar situação fortuita ou de força maior, capaz de justificar o atraso.

A mera alegação de que houve o atraso devido ao trânsito não pode ser considerada razoável a ponto de admitir a licitante-recorrente novamente ao certame, retroagindo-se os atos já praticados em sessão pública por



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

---

esta Pregoeira, e mitigando o direito de outros participantes, os quais se fizeram presentes no horário designado, inclusive apresentaram propostas para os itens 52 e 53, objeto de disputa da recorrente.

Como bem colocado nas contrarrazões da empresa MENEGUETI & MENEGUETI, todos os licitantes se sujeitaram ao trânsito para comparecerem à sessão pública, inclusive, é fato notório que em tempos de obra de mobilidade da COPA/2014, há necessidade de maior planejamento e saída com antecedência para chegar no horário nos compromissos previamente agendados.

Ademais, é entendimento da jurisprudência dos Tribunais, que o atraso do licitante não pode ser relevado, sob pena de infringência ao princípio da isonomia.

Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, vejamos:

"A administração municipal não agiu ilegalmente ao observar o edital, ainda que o atraso tenha sido de poucos minutos, pois a aceitação de envelopes de propostas após o horário previsto no edital ocasionaria violação ao princípio da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao edital. Agravo improvido."

**(in TJRS.1ª Câmara Cível. AI n.70005759725. Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública. Vol.17. 02-05-2003. P.2.122)**

E mais:

"Concorrência. Atraso na entrega dos envelopes contendo propostas. Alegada infringência ao princípio da razoabilidade. Suposto rigorismo e formalismo. A inobservância do princípio da razoabilidade não restou demonstrada. Existe na licitação, predominância dos princípios da legalidade e igualdade (CF, art.5º, caput, inc. II)."



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

---

**(in STJ. 1ª Turma RMS n.10404/RS. Registro  
n.199800915923. DJ, 1 jul.1999. p.00120)**

Nesse passo, foi chamada a segunda colocada do item 52, por meio do representante da empresa MENEGUETTI & MENEGUETTI LTDA-ME, o senhor Valdinei Meneguetti. E, feita a análise da documentação de habilitação, a empresa atendeu todas as exigências editalícias, sendo declarada habilitada e vencedora do item 52.

E com relação ao item 53, a etapa de habilitação será reaberta a fim de que seja oportunizada à licitante CEDAC – Centro de Diagnóstico Auditivo de Cuiabá, segunda colocada, a análise dos documentos de habilitação.

Assim, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, e da igualdade, como também da isonomia, neste aspecto, recebo o recurso mas o desprovejo.

Por fim, no que respeita à diferença de preço da proposta da primeira colocada, inabilitada (Magali), e a segunda colocada e vencedora do certame (Meneguetti), item 53, nos termos do artigo 3º da Lei n.8.666/93, também aplicável subsidiariamente nos caso do Pregão, a finalidade da licitação é a garantia da isonomia, e a seleção da proposta mais vantajosa. E, a proposta vantajosa ou de melhor preço é aquela pela qual reúne todas as condições exigidas na licitação.

Vê-se ainda, que apesar da proposta da primeira colocada inabilitada apresentar valor inferior ao da segunda colocada e vencedora do certame, a ora recorrente, foi inabilitada porque não atendeu as condições fixadas no edital, ou seja, não se encontrava mais na disputa.

Portanto, respeitou-se a ordem de classificação e foi convocada a segunda colocada, ou seja, àquela que apresentou o menor preço, nos moldes do artigo 4º incisos X e XIV da Lei n.10.520/02.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

---

Além disso, é evidente que o valor da primeira colocada, ora recorrente, seria menor que o da segunda. Se assim não fosse, a ordem classificatória seria inversa.

Dessa forma, esta Pregoeira analisou a proposta da segunda colocada à luz da estimativa realizada pela Superintendência de Compras, e constatou que os valores ofertados se encontram dentro do preço considerado de mercado, ante a coleta de preços realizada.

Após, na própria sessão negociou diretamente com o representante da empresa MENEGUETI, nos moldes do artigo 4º inciso XVII, conforme se constata na ata da 2ª Sessão Pública do Pregão.

Assim, também neste aspecto, conheço do recurso mas o desprevejo, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Do exposto, nos termos do item 13.2 do Edital submeto à consideração da autoridade competente o presente recurso, devidamente informado, para decisão.

Várzea Grande/MT, 15 de outubro de 2013.



**Luciana Martiniano de Sousa**  
Pregoeira